

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 889

De 25 de Outubro de 1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RINCÃO PARA O
PERÍODO DE 1990 A 1993.

JOSÉ SERVIDONI, Prefeito Municipal de Rincão, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Rincão para o período de 1990
a 1993, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de
Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro
indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com
indicação da fonte de recursos.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas
estabelecidas a fim de compartilhar a despesa orçada com a receita estimada em cada
exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de
1.989 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Nove).

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de
Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária